

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CEAGESP – COMPANHIA DE
ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 90005/2026

Processo nº 122/2025

CLAUDIO [REDACTED], brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, sob o nº [REDACTED], com endereço profissional [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED], vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL nº 90005/2026, promovido pela** Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP.

1. DA NULIDADE POR OMISSÃO DE ELEMENTOS ESSENCIAIS (Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021)

O Edital padece de vício insanável ao omitir a **Memória de Cálculo do dimensionamento** e a indicação precisa da **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** utilizada no orçamento de referência.

A Administração não pode exigir que o licitante formule uma proposta competitiva em um cenário de "assimetria informativa". Sem saber qual CCT a CEAGESP utilizou para estimar o preço, o licitante fica impossibilitado de aferir se a sua proposta é exequível frente aos parâmetros da Administração.

[REDACTED]

A transparência na licitação não é apenas um dever ético, mas uma condição de validade do planejamento. A ausência desses dados viola o **Princípio do Julgamento Objetivo**, pois propostas baseadas em CCTs distintas não permitem uma comparação justa, violando assim os princípios da isonomia que permeia o processo licitatório.

2. DA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS (Súmula 272 do TCU)

A cláusula que exige a apresentação de amostras de forma indiscriminada ou prematura afronta a competitividade do certame.

Conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Súmula 272), a exigência de amostras deve ser restrita **apenas ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, após a fase de lances.

SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Exigir tais amostras antes dessa fase onera desnecessariamente os participantes e atua como barreira à entrada, restringindo o universo de competidores e ferindo a busca pela proposta mais vantajosa para a CEAGESP.

3. DA OPACIDADE NA MATRIZ DE RISCOS (Art. 103 e Art. 124, §8º da Lei 14.133/21)

O instrumento convocatório veda a celebração de aditivos por eventos supervenientes "alocados à contratada", todavia, falha gravemente ao não definir uma **Matriz de Riscos** clara e objetiva.

Sem a definição de quem responde por quais riscos (ex: variação anômala de insumos ou greves gerais), a Administração transfere ao particular uma incerteza imensurável.

Essa insegurança jurídica obriga os licitantes a inflarem os preços com "margens de contingência", o que é lesivo ao erário. Um edital sem matriz de riscos adequada é um edital que falhou na fase de planejamento.

4. DOS PEDIDOS REFORMULADOS

Diante da gravidade das omissões que maculam a competitividade e a legalidade do certame, requer-se:

1. A **SUSPENSÃO IMEDIATA** do Pregão nº 90005/2026 para evitar a consumação de nulidades;
2. A **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**, com a devida abertura de prazo (Art. 55, §1º da Lei 14.133/21), devendo constar obrigatoriamente:
 - A **Planilha de Custos e Formação de Preços** detalhada e padronizada;
 - Indicação expressa da **CCT** balizadora e sua data-base;
 - A inclusão de **Matriz de Riscos** nos termos do Art. 103 da Lei 14.133/21;
 - A adequação da cláusula de amostras para exigibilidade apenas do vencedor.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 13 de março de 2026.

[REDACTED]

OAB/SP [REDACTED]